



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/06/93

9:00

horas

Datinha

MENSAGEM Nº 043, de 07.06.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A C.L.J.R. com cópia ao  
Vereador binélio Túlio Penna ,  
Costa. Ubá-MG, 08/06/93.

*Pállucco*  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª para tramitação e votação da distinta Câmara o Projeto de Lei anexo que **autoriza o Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$.... 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros)** à dotação do orçamento vigente, destinada à manutenção de pagamento de bolsas de estudo — Assistência a Educandos, conforme Lei Municipal nº 2.354 de 13 de novembro de 1992.

Esta medida se faz necessária devido à aceleração do processo inflacionário e em decorrência de tal fato os recursos orçamentários são insuficientes para fazer face às despesas até o final do exercício financeiro.

Solicitamos a V.Exª que a tramitação da matéria ocorra com a urgência prevista no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Uba.

Ubá, MG, 07 de junho de 1993.

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 079/93, de 07.06.93.)  
(Ref.: Mensagem nº 043, de 07.06.93.)

**Autoriza o Executivo a abrir Créditos Suplementares e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cr\$ 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros) à dotação do Orçamento vigente destinada a manutenção de pagamento de bolsas de estudo - Assistência a Educandos, conforme Lei Municipal nº 2.354, de 13 de novembro de 1992.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às aberturas dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, são os da "Reserva de Contingência", instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03 de dezembro de 1979 e/ou os dispostos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de junho de 1993.

**Dirceu dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal